



Número: **0602414-33.2022.6.04.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz Auxiliar - Desembargador Eleitoral RONNIE FRANK TORRES STONE**

Última distribuição : **19/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0602413-48.2022.6.04.0000**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILSON MIRANDA LIMA (REPRESENTANTE)	NEY BASTOS SOARES JUNIOR (ADVOGADO) MARCO AURELIO DE LIMA CHOY (ADVOGADO) DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA (REPRESENTADO)	
Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11454 946	22/10/2022 13:05	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES

REPRESENTAÇÃO (11541) nº. 0602414-33.2022.6.04.0000

REPRESENTANTE: WILSON MIRANDA LIMA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: NEY BASTOS SOARES JUNIOR - AM4336, MARCO AURELIO DE LIMA CHOY - AM4271-A, DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA - AM3136-A

REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA

RELATOR: Desembargador Eleitoral RONNIE FRANK TORRES STONE

DECISÃO

Trata-se de DIREITO DE RESPOSTA, com pedido de liminar, interposto por WILSON MIRANDA LIMA em face de CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA.

O representante informa que o representado veiculou publicação nas redes sociais cuja íntegra serve exclusivamente para veicular conteúdos ofensivos contra o candidato Wilson Lima, dentre as quais destaca-se: “é mentiroso o Wilson Lima”, “(...) aqui você não tem vez, fuleiro”, bem como a divulgação de pesquisa com conteúdo sabidamente inverídico apto a causar desinformação e induzir o eleitor a erro, ferindo o art. 14 da Resolução 23.600/2019-TSE.

Com base nisso, requer a concessão de liminar para que o Representado retire a publicação das redes sociais e se abstenha de reproduzir o conteúdo em questão e, no mérito, a procedência do pedido para concessão do direito de resposta.

É o relatório. Decido.

Consoante dispõe o art. 300 do CPC/2015, é permitido ao julgador conceder a tutela de urgência cautelar quando presentes elementos que evidenciem, cumulativamente, a probabilidade do direito alegado e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A parte autora aduz que as afirmações veiculadas “*é mentiroso o Wilson Lima*” e “*Wilson Lima aqui você não tem vez, fuleiro*”, atingem diretamente a imagem do Governador candidato à reeleição.

Ab initio, ressalto que os gestores públicos estão recorrentemente sujeitos às críticas e avaliações quanto à atuação política, que, ainda que se revelem ofensivas, estão amparadas pelo direito constitucional da liberdade de expressão e são inerentes ao debate político.

De igual sorte, não há óbice para a utilização de falas críticas de populares na



propaganda eleitoral, mesmo porque tais críticas são naturalmente admitidas no debate político.

No entanto, no caso em tela, em análise perfunctória, verifica-se a existência de expressões que ultrapassam os limites do direito de crítica e do debate político, em nada contribuindo para uma discussão saudável, crítica e construtiva.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido liminar para determinar ao representado que imediatamente se abstenha de reproduzir o conteúdo da propaganda em questão, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento, até o julgamento definitivo da lide, bem como remoção das publicações das URLs abaixo:

<https://www.instagram.com/reel/Cj5eYVHDMED/?igshid=YmMyMTA2M2Y=> e

<https://www.facebook.com/EduardoBraga15/videos/655547452606476>

Notifique-se a parte contrária, nos exatos termos do art. 33, da Res. TSE 23.608/2019.

Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público, conforme previsão contida no §1º, do mesmo dispositivo legal.

Cumpra-se, com urgência.

À SJD para retificar a autuação para classe DIREITO DE RESPOSTA.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

RONNIE FRANK TORRES STONE
Juiz Auxiliar nas Eleições Gerais de 2022

